

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais



e a

Universidade Católica de Angola



Handwritten signature in blue ink.

ÍNDICE

PROPOSTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CMC – UCAN	2
Cláusula 1ª	3
Cláusula 2ª	3
Cláusula 3ª	4
Cláusula 4ª	5
Cláusula 5ª	5
Cláusula 6ª	6
Cláusula 7ª	6
Cláusula 8ª	6
ANEXO I:	8

 1 d

PROPOSTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CMC – UCAN

Comissão do Mercado de Capitais

ENTRE:

A **Comissão do Mercado de Capitais**, doravante designada por **CMC**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Administrador Executivo, **Dr. Ottoniel dos Santos**;

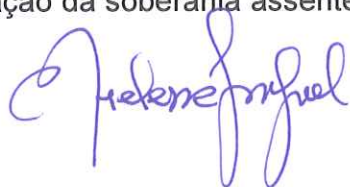
E

A **Universidade Católica de Angola**, doravante designado por **UCAN**, devidamente representada, neste acto, pela Senhora Vice – Reitora para a área académica, **Dra. Maria Helena Miguel**;

A **CMC** e **UCAN**, quando referidas em conjunto, serão designadas por “**Instituições**”.

CONSIDERANDO:

- i. Que a CMC tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de valores mobiliários angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o progresso do país;
- ii. A UCAN é uma instituição de criação de conhecimento, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social do país, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no

 2 

conhecimento; tem como missão actuar solidária e efectivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio da geração e comunhão do saber, comprometida com a qualidade, os valores éticos e cristãos, na busca da verdade;

- iii. Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica;

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e a Rede de Mediatecas de Angola acordam, estabelecer o presente **Protocolo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

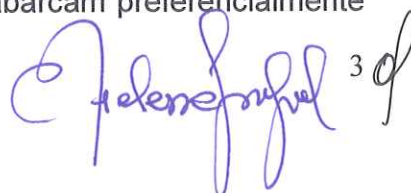
(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação dos melhores candidatos pré-finalistas dos cursos de Direito, Gestão e Economia, a sua integração no programa Mentor CMC, que visa propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a integração dos recém formados no mercado de trabalho.
2. Facilitar o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento do objecto deste protocolo.

Cláusula 2ª

(Objectivos específicos)

As relações de cooperação referidas na Cláusula 1ª abarcam preferencialmente



as seguintes áreas:

- a) Fomento de acções de cooperação no domínio do desenvolvimento académico, técnico e comportamental que compreendemos ser a base para:
 - a. uma integração profissional robusta e diferenciada no mercado angolano,
 - b. Promoção da literacia financeira, na óptica do mercado de valores mobiliários, numa perspectiva de complementaridade das acções desenvolvidas pela UCAN;
- b) Institucionalização da partilha regular de conhecimentos técnico-profissionais desenvolvidos pela CMC, junto dos estudantes integrados no programa Mentor CMC;
- c) Organização de seminários de literacia financeira e campanhas de incentivo para o alcance da excelência profissional;
- d) Promoção de momentos culturais no âmbito do programa Mentor CMC, com recomendações sobre literatura e cinema.
- e) Promoção de iniciativas de Poupança e Empreendedorismo;

Cláusula 3ª

(Acordos Específicos)

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos constantes do Cláusula 2ª será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que definirão as condições de implementação das respectivas actividades;
2. Os direitos e obrigações de cada parte são especificados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:
 - a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;

 4 

- b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
- 3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;
- 4. Os acordos específicos passarão a constar como anexos ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

Cláusula 4ª

(Alterações)

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

Cláusula 5ª

(Exclusividade)

O presente protocolo não implica que exista exclusividade, da parte de qualquer dos intervenientes em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte aqui acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.



Cláusula 6ª
(Partilha de informação e Confidencialidade)

As partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

Cláusula 7ª
(Duração)

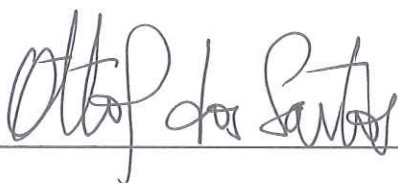
1. A duração deste protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação;
2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em acto formal a ter lugar em Luanda.

Cláusula 8ª
(Entrada em Vigor)

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos, igualmente fé.



Luanda aos 06/04/2018,



Ottoniel dos Santos

Administrador Executivo da Comissão
do Mercado de Capitais



Maria Helena Ramos Pereira Miguel

Vice- Reitora da Universidade Católica
de Angola, para a área académica.

ANEXO I:

PESSOAS DE CONTACTO:

CMC	UCAN
• Dr. Mário Edilson Gavião.- Presidente da Comissão de Mercado de Capitais	• Dr.^a Maria Helena Ramos Pereira dos Santos Miguel – Vice-Reitora da UCAN para a área académica.
• Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola	• Rua Pedro de Castro Van- Dúnem, 24 Luanda – Angola

 89

• Tel: +244 222 70 40 00 • Fax: +244 222 70 40 09 • Email: institucional@cmc.gv.ao	• Tel: +244 • Fax: +244 • Email: g
---	--

 9